

**RESOLUÇÃO CSA N.º 31/2010**

**INSTITUIU O PROGRAMA ESPECIAL DE  
DEPENDÊNCIA – PED DA FACULDADE FAE  
BLUMENAU.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVII, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de dezembro de 2010, constante do Processo CSA 31/2010 – Parecer CSA 31/2010, e:

Considerando os dispositivos legais do Estatuto e Regimento Geral da Faculdade FAE Blumenau Pinhais no que se referem aos procedimentos de matrículas e dependência de disciplinas, respeitando a carga horária dessas, bem como o período de integralização dos cursos;

Considerando a existência de diferentes situações decorrentes de reprovações e o grande número de discentes desperiodizados;

Considerando a necessidade de possibilitar melhor acompanhamento aos discentes reprovados com o intuito de favorecer a superação das dificuldades de aprendizagem;

Considerando a necessidade de implantar um programa de atendimento e acompanhamento dos discentes reprovados por média e/ou frequência, baixa a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Especial de Dependência – PED da Faculdade FAE Blumenau.

**Parágrafo único.** O PED é destinado aos discentes regularmente matriculados na Faculdade FAE Blumenau que não obtiveram aprovação no processo regular de avaliação da aprendizagem, salvo as disposições dos arts. 10 e 11 desta Resolução.

**Art. 2º** O PED será ofertado, na modalidade semipresencial, para as disciplinas dos currículos vigentes dos cursos da Faculdade FAE Blumenau ou de Instituição de Ensino Superior parceira na mobilidade estudantil.

**§1º** As disciplinas de Estágio Supervisionado, Monografia, Projeto Integrador, Trabalho de Conclusão de Curso, disciplinas que requeiram a prática acadêmica e outras similares não poderão ser ofertadas como PED.

**§2º** As disciplinas em regime de dependência do PED serão incluídas, automaticamente, a cada semestre letivo, no plano de estudo do discente, respeitando os horários, os pré-requisitos, os co-requisitos e as equivalências.

**§3º** Os horários dos encontros presenciais das disciplinas em regime de dependência do PED não conflitarão com os horários das disciplinas regulares.

**§4º** O discente poderá cursar, semestralmente, até 03 (três) disciplinas em regime de dependência do PED.

**§5º** O PED aplicar-se-á aos discentes reprovados por média inferior a 6,0, de acordo com as normas institucionais do sistema de avaliação de aprendizagem da Faculdade FAE Blumenau, aprovado pela Resolução CSA n.º 04/2010, de 30 de junho de 2010, e/ou frequência superior a 50% (cinquenta por cento).

**§6º** Os discentes reprovados por falta poderão cursar as disciplinas em regime de dependência, desde que não seja configurado o abandono de estudos, conforme previsto no Regimento Geral.

**Art. 3º** Para cada disciplina do PED, o Plano de Trabalho será elaborado, acompanhado e avaliado pelo professor da respectiva disciplina, sob orientação do coordenador de curso, contendo a integralização da carga horária total, constante da matriz curricular.

**Parágrafo único.** As atividades presenciais e não-presenciais consignadas no Plano de Trabalho do PED, descrito no *caput*, serão desenvolvidas ao longo do semestre.

**Art. 4º** Na elaboração do Plano de Trabalho do PED deverão ser observados:

- I. a ementa da disciplina e a carga horária, tendo por base o projeto pedagógico do curso e o plano de ensino do período em que a dependência será cursada;
- II. os textos e as bibliografias básica e complementar que serão utilizados no desenvolvimento da disciplina, com base no projeto pedagógico do curso;
- III. a carga horária a ser utilizada em atividades ou tarefas presenciais e aquelas que serão realizadas sem a presença do professor;
- IV. a relação de atividades não-presenciais e presenciais, com os respectivos cronogramas e local de realização;
- V. a descrição das avaliações a serem realizadas (atividades escritas e orais, tais como provas, exercícios, trabalhos, participação em seminários, produção de textos e relatórios).

**Art. 5º** As avaliações devem, obrigatoriamente, contemplar:

- I. as atividades a serem realizadas de forma presencial, escrita e individual; e
- II. a avaliação processual das atividades não-presenciais.

**Parágrafo único.** A avaliação das atividades presenciais e não-presenciais, previstas nos incisos I e II, deverá constar do Plano de Trabalho estabelecido para cada disciplina.

**Art. 6º** O planejamento, a execução e o acompanhamento do Plano de Trabalho de que trata o art. 3º são de responsabilidade, no que couber, do docente da disciplina e do coordenador de curso, de

forma que sejam disponibilizadas todas as condições físicas, materiais, tecnológicas e de recursos humanos necessárias à atividade em questão.

**Parágrafo único.** Os coordenadores de curso deverão apresentar até 60 (sessenta) dias antes do término das aulas, após homologação do Diretor Acadêmico, as disciplinas do PED para o semestre seguinte, com os respectivos professores por elas responsáveis.

**Art. 7º** As disciplinas ofertadas nesta modalidade semipresencial deverão atender a proporção mínima de 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina em atividades presenciais e 80% (oitenta por cento) em não-presenciais.

**Art. 8º** A frequência às atividades presenciais de cada disciplina é obrigatória, bem como o cumprimento de todas as atividades prescritas no Plano de Trabalho, presenciais e não-presenciais, sendo aplicada, para aprovação, as normas institucionais do sistema de avaliação de aprendizagem da Faculdade FAE Blumenau, aprovado pela Resolução CSA n.º 15/2010, de 21 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho poderá contemplar, além dos encontros presenciais obrigatórios, encontros presenciais facultativos.

**Art. 9º** A periodicidade dos encontros presenciais deverá ser estabelecida no Plano de Trabalho prescrito pelo professor, conforme indicação da coordenação de curso, e entregue aos discentes no início do período letivo correspondente.

**Art. 10.** Os discentes transferidos e re-matriculados, cujos Planos de Estudos apresentem disciplinas não mais ofertadas nos currículos em vigência e que não existam disciplinas equivalentes, poderão participar do PED, sem prejuízo ao discente, compreendendo conteúdo e carga horária original.

**Art. 11.** Exclusivamente para os discentes possíveis formandos, cuja disciplina não é mais ofertada no semestre letivo em curso, nos currículos em vigência e que não exista disciplina equivalente, também, no semestre letivo em curso, aplicar-se-á o PED em regime de adaptação.

**Art. 12.** O discente matriculado na disciplina em regime de dependência do PED poderá optar, concomitantemente, pela Avaliação de Suficiência, atendendo à Resolução CSA n.º 02/2008, de 06 de junho de 2008.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o disposto no *caput*, caso o discente solicite, não será aceito o cancelamento de matrícula.

**Art. 13.** Compete à Coordenação de Educação a Distância:

- I. assessorar as coordenações de curso na elaboração do Plano de Trabalho do docente, no desenvolvimento do Guia de Estudos das disciplinas e na montagem das disciplinas no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II. disponibilizar o Guia do Aluno, contendo o regulamento para o funcionamento do apoio presencial e da tutoria;
- III. disponibilizar o Guia do Ambiente Virtual de Aprendizagem, com a indicação de acesso à área restrita, as ferramentas de interação com o tutor e demais colegas de turma, a postagem de documentos, trabalhos, exercícios, atividades avaliativas e outras ferramentas para o bom desenvolvimento do PED;
- IV. capacitar o corpo docente quanto à elaboração do material didático e tutoria.

**Art. 14.** As disciplinas em regime de dependência do PED:

- I. serão executadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, *Moodle*, integrado ao Sistema Acadêmico *Lyceum*;
- II. contarão com um professor tutor que realizará o acompanhamento *online* dos discentes em turmas de, no máximo, 50 discentes;
- III. poderão contar com um atendimento de tutoria ou monitoria presencial de acordo com o especificado no Plano de Trabalho;
- IV. disponibilizarão o Guia de Estudos no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

**Art. 15.** O valor a ser pago pela disciplina ofertada em Programa Especial de Dependência – PED será definido em ato próprio da Pró-Reitoria Administrativa.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Blumenau, 21 de dezembro de 2010.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**